PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05992/09

Autor: SARGENTO REGINA
Data: 28/10/2009
Classif.: DIREITOS DAS MINORIAS
Ementa:

Institui a observância do nome social dos transexuais e travestis nos órgãos da Administração Pública Municipal e da iniciativa privada, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os órgãos de Administração Pública Municipal - Direta e Indireta - obrigados a observar o nome social e o sexo utilizado pelas pessoas transexuais e travestis, quando do atendimento destas no serviço público local;
§ 1º. - Nos Cadastros Gerais o nome social deverá ser observado antes e entre parênteses do nome civil das pessoas transexuais e travestis.
§ 2º. - Para efeitos desta Lei, entende-se como nome social o nome público e notório utilizado pelo indivíduo transexual e travestis, que se distingue de seu assento de nascimento.

Art. 2º. - A presente Lei tem alcance em todos os prédios e cadastros de estabelecimentos da iniciativa privada, bem como nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte e da União, com endereço no Município de Natal, nos quais também deverá prevalecer a identidade eleita pela pessoa transexual e travestis.

Art. 3º. - Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, o nome social será considerado o nome civil da pessoa transexual e travestis.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 08 de outubro de 2009.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 28 de outubro de 2009.